

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CAMPINA VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.119 - de 03 de Dezembro de 1991

EXERCÍCIO  
1.992ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO'  
DE CAMPINA VERDE-MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEI  
RO DE 1.992.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI.

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde-MG, para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em Cr\$-4.900.000,00 (Quatro bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária .....	382.500.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial .....	3.100.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária .....	12.000.000,00	
1.5 - Receita Industrial .....	19.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços .....	42.200.000,00	
1.7 - Transferência Correntes .....	3.636.200.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes .....	37.000.000,00	4.132.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de créditos .....	220.000.000,00	
2.2 - Alienações de Bens .....	16.200.000,00	
2.4 - Transferências de Capital .....	520.800.000,00	
2.5 - Outras Receitas .....	11.000.000,00	768.000.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA		4.900.000.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

## a) - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.01 - Câmara Municipal .....	209.340.000,00
2.01 - Gabinete do Prefeito .....	231.800.000,00
2.02 - Procuradoria Jurídica .....	15.000.000,00
2.03 - Deptº de Assistência Judiciária Gratuita .....	13.200.000,00

2.04 - Assessoria de Planejamento .....	143.750.000,00
2.05 - Deptº de Administração .....	446.400.000,00
2.06 - Deptº de Finanças .....	119.260.000,00
2.07 - Deptº de Educação .....	1.261.000.000,00
2.08 - Deptº de Cultura .....	71.600.000,00
2.09 - Deptº de Esportes, Lazer e Turismo.....	222.500.000,00
2.10 - Deptº de Saúde e Bem Estar Social .....	313.000.000,00
2.11 - Deptº de Serviços Urbanos e Obras Públicas .....	828.500.000,00
2.12 - Deptº de Agricultura .....	191.950.000,00
2.13 - Deptº Municipal de Estradas de Rodagem .....	832.700.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>4.900.000.000,00</b>

**b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:**

01 - LEGISLATIVA .....	209.340.000,00
02 - JUDICIÁRIO .....	15.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	736.310.000,00
04 - AGRICULTURA .....	191.950.000,00
05 - COMUNICAÇÕES .....	34.500.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA .....	13.800.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	1.555.100.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO .....	353.600.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	50.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	233.000.000,00
14 - TRABALHO .....	3.600.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	344.200.000,00
16 - TRANSPORTES .....	1.068.200.000,00
99 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA .....	91.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.900.000.000,00</b>

**c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

3.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Despesas de Custeio .....	2.482.610.000,00

3.2 - Transferências Correntes .....	367.090.000,00
SUB TOTAL	2.849.700.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 - Investimentos .....	1.766.800.000,00
4.2 - Inversões Financeiras .....	3.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital .....	189.500.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	91.000.000,00
SUB TOTAL	2.050.300.000,00
TOTAL GERAL	4.900.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente LEI.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Utilizar o Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal em vigor bem como, dentro das normas vigentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**CAMPINA VERDE - MINAS GERAIS**

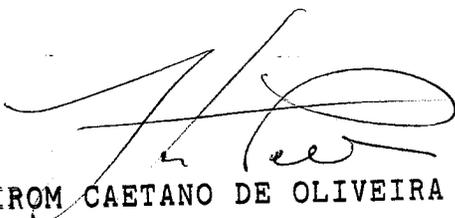
EXERCÍCIO

1.992

ART. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 1992, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.



IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal